# **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

TVR
N.º 86, DE 2023
(Do Poder Executivo)
MSC 758/2022
OF 776/2022

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 11.296, de 20 de dezembro de 2022 que declara perempta a concessão renovada à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

(ÀS COMISSÕES DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD) REGIME DE TRAMITAÇÃO : ART. 223 CF APRECIAÇÃO : PROPOSIÇÃO SUJEITA À APRECIAÇÃO DO PLENÁRIO)

### MENSAGEM № 758

# Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhados de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 11.296, de 20 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União do dia 21 de dezembro de 2022, que "Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul".

Brasília, 29 de dezembro de 2022.



## DECRETO Nº 11.296, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 14, caput e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 53000.002668/2003-17 do Ministério das Comunicações,

### **DECRETA**:

Art. 1º Fica tornado sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 23, de 2010, que outorgou a concessão à Fundação Núcleo Cultural Bentogonçalvense, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob nº 05.486.661/0001-92, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, no Município de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24E, em tecnologia digital, em razão da não apresentação dos documentos necessários à formalização do contrato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.



# Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- 1. Encaminho o processo administrativo nº 53000.002668/2003-17, de interesse da FUNDAÇÃO NÚCLEO CULTURAL BENTO-GONÇALVENSE, CNPJ nº 05.486.661/0001-92, a fim de tornar sem efeito o Decreto de 27 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2008, que lhe outorgou a concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Bento Gonçalves, estado do Rio Grande do Sul, por meio do canal 24+E, em razão da não apresentação de documentos solicitados para a formalização do contrato.
- 2. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição e da documentação apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, encontrando-se o processo devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável à matéria, conforme informado na Nota Técnica nº 6278/2018/SEI-MCTIC, e análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério, conforme Parecer Jurídico nº 877/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.
- 3. Sugiro, por fim, após a publicação do Decreto Presidencial supra, se assim o decidir a autoridade competente, seja o Congresso Nacional comunicado sobre o presente, a fim de que adote as medidas reputadas cabíveis quanto a tornar sem efeito o Decreto Legislativo nº 23, de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 6 de janeiro de 2010.

Respeitosamente,